



5327146

00135.239844/2025-80



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO Nº 2123/2025/GAB.SNDPD/SNDPD/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Vereador

Presidente

Câmara Municipal de Bebedouro

Rua Lucas Evangelistas, 652

CEP 14700-425 Bebedouro/SP

Assunto: Pedido de revogação do Decreto nº 12.686/2025 e apoio intersetorial

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo Nº 00135.239844/2025-80.

Senhor Vereador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 630/2025 (5306616), no qual encaminha Moção de Apoio em defesa das Instituições de educação especial e em apoio à revogação do Decreto nº 12.868/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

2. Inicialmente, cumpre destacar que compete à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, unidade administrativa específica e singular do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, estimular a inclusão da proteção e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas, bem como coordenar, orientar e acompanhar as medidas de promoção, garantia e defesa dos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio do desenvolvimento de políticas públicas inclusivas, conforme disposto no Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023.

3. A educação inclusiva encontra amparo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 205 e 208, que asseguram o direito à educação e estabelecem a corresponsabilidade entre Estado e família na promoção do pleno desenvolvimento da pessoa, de seu preparo para o exercício da cidadania e de sua qualificação para o trabalho. No Brasil, a educação inclusiva tem sido objeto de debate há décadas, envolvendo especialistas, pessoas com deficiência, mães, pais e cuidadores de crianças com deficiência, bem como o próprio setor educacional.

4. Conforme destacado pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação (2008), a educação especial organizou-se, historicamente, como atendimento educacional especializado substitutivo ao ensino comum, sustentada por diferentes concepções, terminologias e modalidades que resultaram na criação de instituições especializadas, escolas especiais e classes especiais. Tal organização, baseada na dicotomia normalidade/anormalidade, orientou práticas de caráter clínico-terapêutico, fortemente ancoradas em testes psicométricos e diagnósticos que passaram a definir as práticas escolares destinadas aos estudantes com deficiência.

5. No âmbito das ações do Estado brasileiro, destaca-se a promulgação do Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, que dispôs sobre o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Posteriormente, foi editado o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que revogou o diploma anterior e passou a regulamentar a educação especial e o atendimento educacional especializado.

6. Mais recentemente, esse marco normativo foi atualizado por meio da promulgação do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, bem como por sua alteração promovida pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, consolidando e aprimorando a regulamentação da educação especial no país.

7. Destaca-se, ainda, que o Ministério da Educação, responsável pela implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, vem empreendendo esforços, desde 2023, para assegurar amplo debate com gestores públicos, especialistas em educação inclusiva e representantes da sociedade civil. Nesse contexto, foi publicada a Portaria MEC nº 996, de 23 de maio de 2023, que instituiu a Comissão Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (CNEEPEI), seguida da Portaria nº 1.118, de 26 de junho de 2023, que designou sua composição.

8. A CNEEPEI reuniu representantes do governo federal e da sociedade civil, incluindo instituições, coletivos sociais e associações de pessoas com deficiência de diversas regiões do país, com reconhecida atuação no campo da educação inclusiva. A Comissão teve como finalidade contribuir para a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, evidenciando o esforço do Governo Federal, por meio do MEC e em articulação com outros ministérios, em qualificar e ampliar a educação inclusiva no Brasil.

9. Nos termos da Portaria nº 996/2023, são atribuições da CNEEPEI:

- I – assessorar o Ministério da Educação na elaboração da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- II – acompanhar a implementação da referida Política;
- III – contribuir para o processo de avaliação da Política; e
- IV – contribuir para a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros dos programas e ações da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

10. Observa-se, assim, que o processo de construção dessa política educacional nacional contou com participação efetiva da sociedade civil, por meio de representantes de organizações, coletivos e associações de pessoas com deficiência, com reconhecida expertise no debate sobre educação inclusiva.

11. Nesse sentido, a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, cujo objetivo é assegurar o direito à educação em um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis e modalidades, para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, encontra-se em plena conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

12. Ressalte-se que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanha o processo de implementação da referida Política, em articulação com o Ministério da Educação e com as entidades representativas da área, reafirmando o compromisso do Governo Federal com a garantia de direitos, a acessibilidade e a inclusão plena das pessoas com deficiência.

13. É importante salientar, ainda, que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva não tem por objetivo extinguir as instituições especializadas, mas reafirmar que sua atuação deve ocorrer de forma complementar e articulada ao ensino comum, e não como substituição a ele. Qualquer interpretação em sentido diverso implicaria a reafirmação de práticas capacitistas e segregacionistas, incompatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente à luz da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão.

14. Nesse contexto, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva constitui importante conquista na defesa do direito à educação inclusiva, ao oferecer base legal sólida para que estudantes com deficiência e suas famílias possam exigir sua inclusão em escolas comuns. A Política busca, ainda, fortalecer a cooperação federativa entre União, Estados e Municípios, promovendo diálogo permanente com as redes de ensino e com a sociedade civil, de modo a assegurar que a transição para práticas inclusivas ocorra de forma gradual, dialogada e respeitosa às diversidades dos contextos locais.

15. Por fim, reitera-se a disposição deste Ministério em manter o diálogo contínuo e construtivo, com vistas ao aprimoramento das políticas públicas e à efetivação dos direitos das pessoas com deficiência em seus territórios.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MARILEIA GOIN

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marileia Goin, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Substituto(a)**, em 26/12/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5327146** e o código CRC **F41D495F**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.239844/2025-80

SEI nº 5327146

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 9º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3684
CEP 70208-200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



Câmara Municipal de Bebedouro

Comprovante de Protocolo

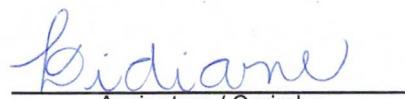
Protocolo: 53797/2026

Data/Hora: 07/01/2026 18:24

Correspondência Nº 6/2026

Autoria: Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assunto: OFÍCIO Nº 2123/2025/GAB.SNDPD/SNDPD/MDHC - Resposta à Moção nº 364/2025.



Lidiane
Assinatura / Carimbo

Lidiane Ap. de Souza Martins
Auxiliar Legislativo